



Prefeitura de
Maracanaú



CHAMADA PÚBLICA Nº 05.001/2025-CHP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A Comissão Especial de Licitações 1 da Prefeitura Municipal de Maracanaú, nomeada através da Portaria nº 021/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando **CHAMADA PÚBLICA**, com utilização do Procedimento Auxiliar de Licitação de **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o objetivo de credenciar empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como estipulante na modalidade de Administradora de Benefícios, visando formular, executar e avaliar ações, sem ônus financeiro para o município de Maracanaú, voltada para a promoção da saúde, bem como promoção dos serviços de saúde suplementar, e de qualidade de vida dos servidores e seus dependentes, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Lei nº 9.656/98, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM:	Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais
MODALIDADE:	Chamada Pública
PROCESSO Nº:	05.001/2025-CHP
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS PARA A OFERTA DE PLANOS DE SAÚDE PARTICULAR, COLETIVO E EMPRESARIAL POR ADESÃO, DE OPERADORAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, COM ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ: ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO AOS SERVIDORES DE CARGOS COMISSIONADOS, CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS, ALÉM DE SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES.
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO (VIGÊNCIA DO EDITAL):	12 meses - A partir de 07 de maio de 2025, de 08:00 h às 16:00 h
REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO:	DE Através da plataforma eletrônica: https://bllcompras.com/ ou por meio do e-mail: comissaolicitacao_sefin@maracanau.ce.gov.br
ESCLARECIMENTOS/ PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO:	Através da opção escolhida no requerimento de credenciamento (plataforma ou e-mail)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 14.133/2021; Lei nº 9.656/98; Resolução Normativa ANS nº 515/2022; Resolução Normativa ANS nº 557/2022; Resolução Normativa ANS nº 465/2021; Resolução Normativa ANS nº 565/2022; Resolução Normativa ANS nº 563/2022; Resolução Normativa ANS nº 203/2009; Resolução Normativa ANS nº 255/2011.



1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Chamada Pública o **CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS PARA A OFERTA DE PLANOS DE SAÚDE PARTICULAR, COLETIVO E EMPRESARIAL POR ADESAO, DE OPERADORAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, COM ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ: ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO AOS SERVIDORES DE CARGOS COMISSIONADOS, CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO, ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS, ALÉM DE SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES**, em conformidade as demais disposições aplicáveis à espécie, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se **CREDENCIAMENTO** como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. A hipótese de contratação a ser utilizada é a prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

2. DO PRAZO E DO LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir da publicação deste Edital, o qual permanecerá em aberto pelo prazo de 12 meses, a **partir de 07 de maio de 2025**, no horário de **08:00h às 16:00h**, até disposição da autoridade competente em sentido contrário.

2.2. O Edital de Credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado – TCE-CE, e no portal da transparência da Prefeitura de Maracanaú, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas nos referidos meios de divulgação indicados e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema e/ou endereço eletrônico implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O recebimento dos documentos de habilitação para o credenciamento será exclusivamente no formato eletrônico, junto à Comissão Especial de Licitações 1, através do e-mail: comissaolicitacao_sefin@maracanau.ce.gov.br, ou por meio da plataforma eletrônica BLL COMPRAS: <https://bllcompras.com>.

3.1.2. Justifica-se a adoção das duas formas eletrônicas para o referido credenciamento, pela falta de conhecimento prévio sobre processo administrativo gerenciado de forma eletrônica por parte dos



interessados. Com efeito, a Administração Municipal visa ampliar a oferta de planos de saúde destinados aos servidores, possibilitando a concorrência salutar e a consequente oferta de preços mais competitivos e serviços de melhor qualidade, aliada a possibilidade de menor custo.

Dessa forma, tal procedimento configurando-se como uma alternativa visando à eficiência, eficácia e efetividade ao processo auxiliar de Credenciamento.

3.2. Podem participar do Edital de Credenciamento quaisquer empresas Administradoras de Benefícios, registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar, que possam ofertar planos privados coletivos empresariais de assistência à saúde, conforme especificações técnicas constantes neste Edital.

3.3. Os planos privados de assistência à saúde, ofertados pelas empresas Administradoras de Benefícios em Saúde deverão observar as seguintes características:

3.3.1. Ser de natureza coletivo empresarial;

3.3.2. Possuir abrangência grupo de municípios e/ou municipal e/ou estadual e/ou nacional;

3.3.3. Ser devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), autorizado por ela sua comercialização;

3.3.4. Atender ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que atenda a Lei n.º 9.656/98, Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas atualizações;

3.3.5. As coberturas devem obedecer à Resolução Normativa ANS nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, consideradas as alterações posteriores;

3.3.6. Não exigir qualquer carência (exceto nos casos de parto, doenças ou lesões preexistentes), desde que o servidor da Prefeitura de Maracanaú realize o contrato com operadora habilitada pela credenciada em até 45 (quarenta e cinco dias) contados da publicação do termo de acordo (inclusive nas prorrogações dos termos), aplicando-se o prazo que lhe for mais favorável.

3.3.7. Atuar na condição de estipulante, para:

a) Assumir o risco financeiro da operação junto às operadoras;

b) Efetuar a cobrança direta das mensalidades dos planos devidos pelos beneficiários, por conta e ordem dos mesmos, bem como efetivar o pagamento da fatura às operadoras de serviços de assistência à saúde suplementar.

c) Negociar, defendendo os interesses dos servidores beneficiários e seus dependentes, junto às operadoras contratadas pela Administradora de Benefícios nos assuntos relacionados com a administração dos planos de saúde estipulados e solicitados pelos beneficiários dos planos;

d) Encaminhar mensalmente à unidade responsável pelo Recursos Humanos do Município de Maracanaú, a relação dos beneficiários titulares e seus dependentes legais que efetivaram sua adesão aos planos de assistência à saúde, estipulados pela Administradora de Benefícios;

e) Encaminhar trimestralmente à unidade responsável pelo Recursos Humanos do município de Maracanaú documento que comprove a regularidade junto às operadoras de planos de saúde e/ou odontológica.

f) Fornecer aos beneficiários comprovantes anuais de pagamento, discriminados por CPF, para fins de utilização em declaração de ajuste anual do imposto de renda.

g) Disponibilizar aos servidores contratantes o *Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde – MPS* e o *Guia de Leitura Contratual – GLC*, nos termos da RN ANS nº 557/2022. O MPS e o GLC são instrumentos destinados a informar ao beneficiário os principais aspectos a serem observados no momento da contratação de planos de saúde e a facilitar a apreensão do conteúdo do contrato por meio da indicação das referências aos seus tópicos mais relevantes.

3.3.8. Poderão aderir aos planos de assistência à saúde coletivo empresarial toda a população vinculada ao Município de Maracanaú por relação empregatícia ou estatutária, os agentes políticos, os trabalhadores temporários, os estagiários e menores aprendizes, e seus respectivos dependentes.

3.3.8.1 Serão considerados dependentes o grupo familiar dos servidores públicos, conforme descrito abaixo:

a) O cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;

b) O companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

c) A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;



- d) Os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
 - e) Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
 - f) O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial.
 - g) a existência do dependente constante nas alíneas "a" e "b" inibe a obrigatoriedade da assistência à saúde do dependente constante da alínea "c";
- 3.3.9.** Os limites a serem observados para adoção de variação de preço, por faixa etária, dos planos privados de assistência a saúde deverão observar a Resolução Normativa nº 563, de dezembro de 2022, da ANS, conforme a seguir:
- a) de até 06 (seis) vezes entre a primeira e última faixa etária;
 - b) a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

3.4. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

- 3.4.1.** As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Secretaria interessada, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.
- 3.4.2.** Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira (se for o caso). Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira.
- 3.4.3.** As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio.
- 3.4.4.** As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato.
- 3.4.5.** O consórcio credenciado, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.
- 3.4.6.** As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio, deverão ser submetidas à análise e prévia aprovação da Secretaria interessada, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindindo em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.
- 3.4.7.** A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Secretaria interessada e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, apresentados à ocasião do certame.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para o Credenciamento serão exigidos no mínimo os seguintes documentos:

4.1.1 Em relação à **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou pela repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e posse da diretoria e do tempo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade compatível com o objeto do presente Credenciamento;
- c) Certidões negativa de débitos fiscais: federal, estadual e municipal;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Cópia autenticada do RG e do CPF do representante legal da Administradora de Benefícios.



4.1.2. Em relação à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) O interessado no presente Chamamento Público deve apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade participante. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.
- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.3. Em relação à CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) Apresentar Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme exigência da RN ANS nº 557/2022, e possuir autorização de funcionamento;
- b) Apresentar o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS), emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- c) Apresentar preços dos planos de saúde incluindo todos os tributos e demais encargos, bem como todos os elementos essenciais para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;
- d) Comprovar, através de atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas ou privadas que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde por intermédio de operadoras devidamente registradas na ANS;
- e) Apresentar declaração das operadoras conveniadas com a Administradora credenciada, que demonstre a permissão de aproveitamento de carências entre as operadoras responsáveis pela prestação dos serviços de saúde;
- f) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Credenciamento (Anexo V);
- g) Apresentar Declaração concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas no Edital de Credenciamento (Anexo III).

4.2. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 4.2.1.** Formulário de Credenciamento (Anexo IV).

4.3 DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E DE SEU RESULTADO

- 4.3.1.** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.
- 4.3.2.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Especial de Licitações I, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 4.3.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 É vedada a participação de instituição que:

- a) Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em todas as suas esferas (federal, estadual, distrital ou municipal);
- b) Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do convênio, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c) Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- d) Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- e) Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento.



6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Atendidas todas as condições previstas neste Edital de Credenciamento, a Administradora de Benefícios estará apta a firmar credenciamento com Município de Maracanaú, com objetivo de ofertar Planos de Saúde particular, coletivo e empresarial, por adesão, de operadoras devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, com atendimento médico-hospitalar e/ou atendimento odontológico, aos servidores do Município de Maracanaú e seus dependentes.

6.1.1. O Município de Maracanaú convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do objeto. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado e observará a minuta contemplada neste edital.

6.2. A Administradora de Benefícios credenciada deverá explicitar os benefícios oferecidos de forma gratuita aos servidores do Município de Maracanaú, bem como apresentar o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde – MPS e o Guia de Leitura Contratual – GLC, nos termos da RN ANS nº 557/2022. O MPS e o GLC são instrumentos destinados a informar ao beneficiário os principais aspectos a serem observados no momento da contratação de planos de saúde e a facilitar a apreensão do conteúdo do contrato por meio da indicação das referências aos seus tópicos mais relevantes.

7. DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO:

7.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do Termo de Acordo pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.2.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 7.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

7.2.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 7.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

8.1.1. A Comissão Especial de Licitações 1 responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

8.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Especial será motivada nos autos.

8.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Licitações do TCE e plataforma eletrônica no prazo estabelecido no item 8.1.1.

8.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

8.2.2. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Licitações 1, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.



9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

9.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros, provenientes do Município de Maracanaú a serem repassados diretamente para a Administradora de Benefícios credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do servidor beneficiário.

9.2. O serviço em questão não deve gerar nenhum ônus financeiro para o Município de Maracanaú, considerando que o valor devido às Administradoras será totalmente custeado pelos servidores que aderirem aos planos.

9.3. O pagamento será realizado mediante boleto bancário ou autorização de débito na conta corrente, indicada no ato de adesão pelo beneficiário.

10. DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO

10.1. O Município de Maracanaú **NÃO SERÁ** garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos e/ou inativos em ato de adesão ao plano de saúde ou plano odontológico, em quaisquer hipóteses ou situações.

10.2 Para a realização da operação será necessário a autorização expressa do servidor, mediante formalização de adesão em formulário próprio ou mediante gravação em mídias, que poderão ser solicitados pela Administração Municipal ou pelo servidor contratante.

10.3 É de responsabilidade exclusiva da Administradora de Benefícios avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do plano de saúde e/ou odontologia, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de eventual inadimplência.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A solução proposta é o Credenciamento de empresas Administradoras de Benefícios para atuar como estipulante de Planos de Saúde Coletivos Empresariais e aos servidores públicos e seus dependentes, visando ofertar um número maior de opções para que o servidor de Maracanaú possa negociar e escolher a opção que lhe for mais vantajosa, quer seja em relação aos custos, ou em relação à qualidade e conveniência.

11.2. A solução que atende aos interesses e necessidades do Município de Maracanaú é a contratação de empresa Administradora de Benefícios, para prestação de serviços de Assistência Médica Hospitalar, por meio de operadora ou seguradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência regional ou nacional para casos de urgência e emergência, padrão enfermagem ou apartamento, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças e lesões preexistentes, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas e as demais exigências estabelecidas pela ANS, para os servidores do Município de Maracanaú e seus dependentes.

11.3. Após o Credenciamento, as empresas Administradoras de Benefício, devidamente autorizadas pela ANS, poderão firmar Termo de Acordo com o Município de Maracanaú, através da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais para ofertar planos de saúde coletivos empresariais aos servidores municipais.

11.4. As operações deverão ter a autorização formal do servidor, seja mediante contrato, termo de adesão ou outro meio físico, ou digital, que permanecerá sob a guarda da Administradora para eventuais solicitações por parte do servidor ou da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais de Maracanaú, para fins de comprovação.

11.5. A Administradora de Benefícios deverá observar e cumprir, ainda, as disposições da Lei nº 9.656/98, bem como todas as Resoluções Normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto pretendido.

11.6. A Administradora de Benefícios deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.



12. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

12.1. A fiscalização, assim como a gestão do credenciamento celebrado entre a Administradora de Benefícios e o Município de Maracanaú, será realizada por servidor formalmente designado como gestor, pertencente ao quadro de servidores do Município de Maracanaú, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

12.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do contrato decorrente do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Edital de Credenciamento e no Termo de Acordo.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. O Município se responsabiliza por:

- a) Colocar à disposição da Administradora de Benefícios informações e dados cadastrais dos beneficiários qualificados no objeto do presente Termo de Acordo que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde.
- b) Colaborar com a divulgação das condições pactuadas neste certame junto aos servidores municipais, através de seus canais de comunicação.
- c) Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às áreas de circulação de servidores dentro das repartições públicas municipais, mediante prévia autorização e identificação, para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do presente Termo de Acordo.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Acordo, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo, ser exercidas por um representante do órgão especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. A Administradora de Benefícios se responsabiliza por:

- a) Informar os dados de seus prepostos, autorizados a atuar junto à Prefeitura de Maracanaú, contendo no mínimo: nome completo, telefone e e-mail de contatos.
- b) Assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços e, na superveniência de fatos imprevisíveis, emendar esforços para a substituição da operadora contratada, de forma a evitar a descontinuidade do atendimento aos usuários.
- c) Indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva, disponibilizados pelas operadoras contratadas pela ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS para a prestação dos serviços de assistência à saúde.
- d) Efetivar a cobrança dos planos de assistência médica hospitalar/ambulatorial por conta e ordem dos beneficiários, na forma especificada na Proposta de Adesão dos Beneficiários, e, responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços às operadoras.
- e) Informar, por meio de carta (digital e/ou física), aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados pelas operadoras de planos de saúde contratadas pela Administradora com antecedência mínima de 30 dias.
- f) Disponibilizar serviços de atendimento ao usuário da ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, sem prejuízo da central de atendimento das operadoras contratadas pela ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS.
- g) Efetivar, quando solicitado, o aproveitamento de carências, conforme legislação em vigor.
- h) Intervir, auxiliar e negociar em favor dos beneficiários, junto às operadoras prestadoras dos serviços de assistência à saúde, os reajustes de preços dos planos, além de zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados pelos servidores.
- i) Disponibilizar atendimento ao beneficiário sempre que solicitado.
- j) Fornecer a Declaração Anual de Quitação, relacionando os pagamentos mensais e o total por beneficiário (titular e dependentes), com as respectivas identificações.
- k) Comunicar os beneficiários, por meio de carta (digital e/ou física), com antecedência mínima de 30 dias, alteração da condição de dependência dos beneficiários filhos, enteados e menor sob guarda quando atingirem a idade limite de 21 anos, ou 24 anos para estudantes.



- l) As administradoras de Benefícios credenciadas deverão proteger o sigilo médico dos beneficiários, devendo comprovar que possuem profissional habilitado e registrado no CRM, observando o que dispõe a RN ANS 255/2011.
- m) A Administradora de Benefícios atuará na condição de estipulante de plano coletivo a ser disponibilizado, assumindo o risco decorrente da inadimplência do beneficiário, com a vinculação de ativos garantidores suficientes para tanto, conforme regulamentação da ANS.
- n) Manter sob sua guarda durante o prazo de vigência das operações e encaminhar a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP, sempre que solicitado, as autorizações individuais de adesão aos planos contratados, assinadas pelo servidor, ou autorizada através de meios magnéticos.
- o) Enviar mensalmente arquivo eletrônico, conforme modelo definido pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP, com a relação dos beneficiários, contendo a relação dos servidores, CPF, matrícula e valor do plano de saúde e/ou odontológico.
- p) Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Município de Maracanaú, informando quando necessário quaisquer alterações de endereço, composição da Diretoria e Estatuto Social, entre outras.
- q) Manter a regularidade fiscal e tributária, informando mensalmente as certidões negativas de débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, junto à Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- r) Disponibilizar aos servidores do Município de Maracanaú informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Instrumento.
- s) Restituir ao servidor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após recebimento do órgão pagador, os valores descontados indevidamente.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A Administradora de Benefícios credenciada deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores, ativos, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente.

14.2. O Município de Maracanaú figura na qualidade de controlador dos dados quando fornecidos à Administradora de Benefícios para tratamento, sendo este enquadrado como operador dos dados. A Administradora de Benefícios será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

14.3. Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão do Termo a ser firmado, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

14.4. Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I - Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste Credenciamento;

II - Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto do Credenciamento;

V - Fornecer, no prazo solicitado pelo outro partícipe, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento, conforme diretrizes do controlador dos dados; e

VI - Auxiliar o outro partícipe na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.



15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a) não celebrar o Termo de Acordo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Acordo, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - d.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - d.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.2. Nos termos da Lei, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) descredenciamento;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

15.2.1 O descredenciamento poderá ser acompanhado da aplicação de sanções administrativas previstas neste título, a depender da gravidade da infração e do impacto para a Administração Pública, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no Edital ou no Termo de Acordo, serão aplicadas à Administradora de Benefícios as seguintes multas de mora e compensatória:

- a) multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos Comissionados à Administradora de Benefício no mês de ocorrência da infração, até o limite de 15 (quinze) dias úteis ou prazo maior julgado razoável pela Administração, ante as peculiaridades do caso concreto, caracterizando inexecução parcial;
- b) multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos Comissionados à Administradora de Benefícios no mês de ocorrência da infração, no caso de configurada a total impossibilidade de continuidade do Termo de Acordo, caracterizando inadimplemento absoluto, conforme declarado pela Administração, sem prejuízo do descredenciamento.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Antes da aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. No processo de apuração das condutas mencionadas no item 13.1, será assegurado sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa para a Administradora de Benefícios investigada.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



16. DA ADEÇÃO E CANCELAMENTO DOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

16.1. Poderão aderir aos Planos de Assistência à Saúde apresentados pelas Administradoras de Benefícios credenciadas, os servidores ativos, inativos e pensionistas, os servidores de cargos comissionados, contratados por tempo determinado, bolsistas e estagiários com vínculo com a Administração Pública Municipal.

16.2. A Administradora de Benefícios credenciada figurará na condição de estipulante, situação formalizada mediante acordo de parceria gratuita, não gerando nenhuma obrigação pecuniária ou de qualquer outra natureza que signifique desembolso ou emprego de recursos públicos.

16.3. É voluntária a adesão e o cancelamento de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde contratado por meio da Administradora credenciada nas condições deste Termo.

16.4. A Administradora de benefícios deverá oferecer planos com isenção de carência para adesões realizadas em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da formalização do credenciamento com o Município. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas, conforme regulamentação da ANS.

16.5. A Administradora de Benefícios garantirá ao servidor recém-nomeado, o prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contado da data em que entrar em exercício, para optar pela adesão isenta de carência para usufruírem os serviços abrangidos. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas, conforme regulamentação da ANS.

16.6. Os pensionistas e demais beneficiários de titular falecido durante a vigência do contrato do plano de saúde, poderão permanecer como beneficiários, desde que façam a opção por continuar como beneficiários do plano junto à Administradora de benefícios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato pelo respectivo órgão.

16.7. Os beneficiários de Plano de Assistência à Saúde não serão excluídos com a aposentadoria, salvo se solicitarem expressamente sua exclusão, o que implicará na exclusão também de seus dependentes e agregados.

16.8. Os dependentes que adquirirem essa condição após a inclusão dos servidores ativos e inativos, por casamento, nascimento, adoção de filho menor de 12 (doze) anos, guarda ou reconhecimento de paternidade, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contar do fato gerador, para serem incluídos no citado Plano, sob pena do cumprimento da carência, conforme regulamentação da ANS.

16.9. Fica sujeito ao cumprimento de carência o retorno de beneficiários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada voluntariamente ou tenha se dado por motivo de inadimplência.

16.10. É garantida aos servidores exonerados de cargos comissionados e contratos por tempo determinado a manutenção no Plano de Saúde, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, após a perda do vínculo com o órgão, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que façam o requerimento em até 30 (trinta) dias da exoneração e assumam integralmente o respectivo custeio. O cancelamento do plano será solicitado de ofício pelo órgão quando da exoneração, cabendo ao ex-servidor o requerimento tempestivo para a manutenção do plano.

16.11. Caberá ao beneficiário titular a apresentação de documentos que comprovem o vínculo com o Município de Maracanaú, a relação de dependentes e outros documentos que forem solicitados pela Administradora de Benefícios no ato da contratação.

16.12. A solicitação de exclusão de beneficiário do Plano de Assistência à Saúde poderá ocorrer a qualquer tempo a pedido do titular do plano, conforme a RN ANS nº 412/2016.

16.13. Poderá haver transferência de plano inferior para superior, ou vice-versa, desde que obedecidas as condições estabelecidas pelas operadoras disponibilizadas pelas Administradoras.

16.14. A Administradora de Benefícios poderá promover a rescisão unilateral do contrato do plano de saúde dos servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas do Município, por fraude ou inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses, desde que o servidor seja comprovadamente notificado até o 50º (quinquagésimo) dia de inadimplência.

16.15. O cancelamento do titular implica no cancelamento de todos os demais beneficiários dependentes e do grupo familiar.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**Prefeitura de
Maracanaú**



17.1. O credenciamento não importa em direito à exclusividade e nem implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo o credenciado responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ele e por seus empregados.

17.2. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.3. Os credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

17.4. A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital.

17.5. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 4 deste Edital.

17.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Licitações 1, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. Para dirimir qualquer controvérsia decorrentes deste certame licitatório, o foro competente é o da Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência e Anexos;

Anexo II - Minuta do Termo de Acordo;

Anexo III – Declaração de Aceitação do Edital;

Anexo IV – Formulário de Credenciamento;

Anexo V – Declarações.

Maracanaú, 05 de maio de 2025.


Anderson Gazetta de Sousa
Presidente da Comissão Especial de Licitações 1